

Início Escritório Fichas Relatórios Pedidos Apoio FAQ

Contrato de Comodato de Equipamentos

Pelo presente instrumento particular de Comodato, de um lado **EMBRASISTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.029.712/0001-04, sediada à Rua Voluntário João dos Santos, 1.663 - Vila Teller - CEP: 13330-230 - Indaiatuba - SP, com sub-sede para Suporte e Monitoramento na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Av. Brasilusa, 1107, Parque Estoril, CEP: 15085-020, doravante denominada simplesmente **COMODATANTE**.

Do outro lado, a parte receptora do equipamento de Rastreador para Autos, devidamente qualificada no Termo de Adesão a este instrumento, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**;

Dados do COMODATÁRIO:

Nome do COMODATÁRIO: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**
CPF/CNPJ: **14882936000106** - RG/IE: **00000000**

Rua/Av.: **RUA AREOLINO DE ABREU, 2103** - Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **TERESINA, PI** - CEP: **64000180**

CONSIDERANDO QUE:

1º. A **COMODANTE** é proprietária dos equipamentos indicados no Termo de Adesão anexo ao presente Contrato de Comodato, doravante denominado em conjunto Equipamentos, descritos abaixo:

a) Os rastreadores **UNEPXMIL** são um conjunto de equipamentos eletrônicos micro processados capaz de interagir com fornecedores das tecnologias GPS (Global Positioning System, Sistema de Posicionamento Global) e GSM/GPRS ("Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service" - Sistema Global para Comunicação Móvel / Serviço Geral de Rádio por Pacotes), que possibilita o rastreamento e a localização de seu veículo;

b) O Sistema **UNEPXMIL** é composto, em sua configuração básica, pelos seguintes equipamentos:

1 **módulo rastreador**, com tecnologia GPS/GPRS de última geração integrada, para comunicação do produto com a operadora de telefonia celular, capaz de realizar as principais funções do produto;

1 **módulo antena e receptor GPS**, que realiza a triangulação com os satélites em órbita para leitura das posições geográficas (latitude e longitude); 1 antena GSM capaz de amplificar a recepção dos sinais GSM/GPRS; Cabos e acessórios para instalação e conexão do produto ao veículo.

2º. A **COMODATÁRIA** tem a firme intenção de contratar os serviços prestados pela **COMODANTE**, de rastreamento de veículos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;

3º. A responsabilidade pela prestação à **COMODATÁRIA** do serviço de telecomunicações GPRS, que dará suporte ao sistema **UNEPXMIL**, é das empresas de telecomunicações contratadas para a prestação de serviços de comunicação entre a **COMODATÁRIA** e os veículos e sua frota.

Resolvem as partes firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, conforme condições e cláusula adiante mencionadas.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - A **COMODANTE** dá os **EQUIPAMENTOS** especificados no Termo de Adesão à **COMODATÁRIA**, a título de comodato, sendo o presente **CONTRATO** regido pelos dispositivos do art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. A **COMODATÁRIA** por sua vez os recebe e obriga-se a mantê-los sob sua custódia, conservando-os como se fossem seus.

Parágrafo Primeiro - A **COMODANTE**, neste ato, entrega à **COMODATÁRIA**, juntamente com os **EQUIPAMENTOS**, o Informativo do Produto e o Manual de Serviços. A **COMODATÁRIA**, ao assinar o Termo de Adesão, declara ter examinado referidos **EQUIPAMENTOS** e que estes se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Parágrafo Segundo - O **COMODATÁRIO** declara também ter sido devidamente orientado pela **COMODANTE** ou pelo Revendedor Autorizado quanto à forma e o modo de operação dos **EQUIPAMENTOS**;

Parágrafo Terceiro - Os **EQUIPAMENTOS**, objeto deste Instrumento, destinam-se exclusivamente para operação no sistema **UNEPXMIL** (serviços de rastreamento), não podendo ser mudada esta destinação sem o prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**;

Parágrafo Quarto - A **COMODATÁRIA** se obriga a preencher e remeter o Termo de Adesão anexo ao **CONTRATO** à **COMODANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do equipamento. A instalação do equipamento pela **COMODANTE** somente será realizada após o recebimento do Termo de Adesão devidamente assinado;

Parágrafo Quinto - Pela assinatura do Termo de Adesão a **COMODATÁRIA** concorda e adere a todos os termos deste **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Segunda - O comodato vigorará pelo prazo informado no Termo de Adesão anexo, com termo inicial: (I) na data de recebimento dos **EQUIPAMENTOS** pela **COMODATÁRIA**, conforme comprovado através da assinatura pela **COMODATÁRIA**, de Termo de Recebimento de Equipamentos, ou (II) depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da data da remessa dos **EQUIPAMENTOS** pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Não obstante as determinações constantes do "caput" da presente cláusula, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de forma imotivada a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicado expresso e por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Ao final do prazo contratual, ou se for solicitada a rescisão antecipada do **CONTRATO**, a **COMODATÁRIA** se obriga a devolver os **EQUIPAMENTOS** em perfeita condição de uso, ficando a **COMODATÁRIA** obrigada a agendar, dentro do prazo limite de 7 (sete) dias, a apresentação do(s) veículo(s) em um dos postos credenciados da **COMODANTE**, para teste, remoção e devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

Parágrafo Terceiro - Nos testes para remoção e devolução, os **EQUIPAMENTOS** que apresentarem defeitos por mau uso e/ou falta de algum componente / acessório, terão seus custos de reparo ressarcidos integralmente pela **COMODATÁRIA**. Da mesma forma, os equipamentos faltantes ou considerados irreparáveis, serão repostos e os custos dessa reposição cobertos também exclusivamente pela **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Quarto - Em havendo solicitação de rescisão imotivada pela **COMODATÁRIA** em data anterior ao penúltimo mês de vigência deste **CONTRATO**, a **COMODATÁRIA** se obriga a efetuar a quitação integral, à vista, de todos os valores em aberto relativos aos serviços já prestados, bem como de todas as demais parcelas de futuros serviços previstas no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, registrado sob nº da Comarca de O montante a ser pago, relativo às parcelas não vencidas, será limitado à soma de 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Quinto - Havendo encerramento do(s) contrato(s) de prestação de Serviços firmados com a **COMODANTE**, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, sem prejuízo do adimplemento das obrigações ora descritas.

Cláusula Terceira - Observado o limite estabelecido na cláusula segunda, o prazo de vigência do presente Instrumento poderá ser prorrogado mediante a anuência expressa das PARTES, por meio da celebração de termo aditivo.

Cláusula Quarta - A não devolução pela **COMODATÁRIA** dos **EQUIPAMENTOS** na forma e prazo ora pactuados, será caracterizada como sendo apropriação indébita e sujeitará a **COMODATÁRIA** às medidas judiciais cabíveis.

DO FIEL DEPOSITÁRIO:

Cláusula Quinta - A **Comodatária** assina o termo de adesão anexo ao presente instrumento na qualidade de **DEPOSITÁRIO FIEL**, responsabilizando-se, desde já, pela totalidade dos **EQUIPAMENTOS**, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil.

Das Condições Gerais:

Cláusula Sexta - As PARTES estabelecem que os **EQUIPAMENTOS** devam ser operados sob rigorosa observação das especificações técnicas de seus fabricantes, das quais a **COMODATÁRIA** declara-se totalmente ciente, ficando desde já ajustado que a **COMODANTE** não arcará com quaisquer danos decorrentes de falhas ou defeitos nos **EQUIPAMENTOS**, nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas, se não forem utilizados pela **COMODATÁRIA** em perfeita consonância com as especificações.

Parágrafo Primeiro - A **COMODATÁRIA** declara ainda que os equipamentos disponibilizados por este **CONTRATO**, conforme relação constante no Termo de Adesão anexo, serão



utilizados em caráter de absoluta exclusividade com os serviços prestados pela COMODANTE, vinculados ao contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sétima - A COMODATÁRIA não poderá por si ou por intermédio de terceiros, fazer qualquer alteração, consento ou acréscimo nos EQUIPAMENTOS sem o prévio e por escrito da COMODANTE.

Cláusula Oitava - A COMODATÁRIA é obrigada a permitir a vistoria dos EQUIPAMENTOS pela COMODANTE sempre que esta entender necessário.

Cláusula Nona - A COMODATÁRIA é responsável pela conservação dos EQUIPAMENTOS que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso, obrigando-se a comunicar e descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula e por danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a extensão dos defeitos ou danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato inviabilizar a total recuperação do EQUIPAMENTO, ou em caso de perda parcial ou total causada por acidente, incêndio do veículo, roubo ou furto do EQUIPAMENTO, a COMODATÁRIA pagará à COMODANTE, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, o valor de mercado do equipamento novo, que deverá ter especificações idênticas ao EQUIPAMENTO ora dado em comodato.

Parágrafo Segundo - No caso de defeito no EQUIPAMENTO ou sendo necessária sua vistoria para avaliação dos danos nele causados, a COMODANTE deverá proceder à desinstalação do mesmo e sua substituição por EQUIPAMENTO em condições de utilização, no prazo máximo 5 (cinco) dias após a disponibilidade do veículo.

Parágrafo Terceiro - Verificado que o dano ou defeito não tenha sido causado por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato, a sua reparação ou substituição e reinstalação correrão por conta da COMODANTE.

Parágrafo Quarto - Sempre que por necessidade de instalação ou manutenção "in loco" dos equipamentos, se fizer necessário o deslocamento de técnicos da COMODANTE para local fora da base da COMODANTE, localizada na Cidade de São Paulo, SP, filiais da COMODANTE e/ou dos postos de atendimento credenciados pela COMODANTE, a COMODATÁRIA arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, e frete/taxas para o envio dos EQUIPAMENTOS para o local de instalação.

Cláusula Décima - A COMODATÁRIA deverá manter os EQUIPAMENTOS durante o período estabelecido para o presente comodato, em perfeitas condições de uso, conservação e manutenção, não sendo a COMODANTE, dessa forma, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos causados à própria COMODATÁRIA, ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, ou da má ou inadequada utilização de tais EQUIPAMENTOS pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro - A COMODATÁRIA se obriga a informar a COMODANTE da venda / transferência/ roubo / sinistro do veículo onde se encontra instalado o EQUIPAMENTO, instrumento, respondendo por suas obrigações / compromissos / efeitos.

Cláusula Décima Primeira - Uma vez instalados os EQUIPAMENTOS não poderão ser removidos pela COMODATÁRIA do local originário de instalação, sem o prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE.

Cláusula Décima Segunda - Por ocasião do término ou de rescisão do presente contrato, a COMODATÁRIA deverá restituir à COMODANTE os EQUIPAMENTOS no estado em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Décima Terceira - Relativamente ao(s) bem(s) objeto deste COMODATO, obriga-se a COMODATÁRIA a:

- a) Não emprestá-lo(s), cedê-lo(s) ou transferi-lo(s), seja a que título for, a terceiros;
- b) Reembolsar a COMODANTE, mediante simples comunicação que esta lhe fizer nesse sentido, o valor referente a qualquer prejuízo decorrente de perdas ou danos causados por empregados, prepostos ou qualquer pessoa que direta ou indiretamente, esteja relacionada com a COMODATÁRIA, em razão de má utilização do(s) equipamento(s) ou do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente contrato.

DO FORO:

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Item - Valor dos Serviços Prestados descritos no objeto do contrato:
Valor da prestação de serviços: R\$ 59.90/mês por veículo.

Item - Valor do(s) equipamento(s):
Valor por equipamento: R\$ - Valor total pago: R\$
Forma Pgto: **BOLETO**

Item - Dados do(s) veículo(s) instalado(s):
Veículo Marca: **FORD**, Modelo: **FIESTA 1.6 FLEX**, Cor: **BRANCA**
Placa: **OUA9574**, Ano: **2013**, Data de instalação: **30/06/2014**
Chassi: **9BFZF55P9D8481808**, Renavam: **531498336**
Plano Contratado: **FLEX**

EM BRANCO

Telesina, 04 de julho de 2014

Marcelle Guimarães Lima Sousa
EMBRASYSYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

[Handwritten signatures]
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ
COMODATÁRIO / FIEL DEPOSITÁRIO

Imprimir

Enviar por email para Cliente:

Franquia

Enviar: